



INR Instituto Nacional para a Reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

[Handwritten signature]

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/89/DDF/2016

Objeto:

ATIVIDADES REGULARES

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Instituto Nacional para a Reabilitação I.P.**
- 3. Comité Paralímpico de Portugal**



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/89/DDF/2016 Atividades Regulares

- 1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lúcia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;
- 2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600 055 930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;
e
- 3. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 – R/C Fanqueiro - Loures, NIPC 507805259, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por **3.º OUTORGANTE**.

Considerando que

- De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **1.º OUTORGANTE**, *“outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”*;
- Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;



INR Instituto Nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 2 de fevereiro de 2016, com o **3.º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/2/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 37.500,00 €, paga em regime duodecimal;
- D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de **Atividades Regulares** apresentado;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que *“os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”*;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de **Atividades de Regulares** (que inclui a Organização e Gestão, Apetrechamento, Representações, Comissão de Atletas Paralímpicos, projetos de Inclusão Desportiva e Fóruns), contido no Plano de Atividades, que o **3.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE**, e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

1. A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE** ao **3.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de **160.000,00€**, que inclui **5.000,00 €**, destinado a participar exclusivamente os custos com o conjunta das atividades incluídas no Dia Paralímpico;
2. A participação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes iguais, no valor de **80.000,00€ (oitenta mil euros)** a conceder por cada um dos **1.º e 2.º OUTORGANTES** ao **3.º OUTORGANTE**.
3. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa – aditamento - n.º CP/2/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
4. O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000.00 €.
5. Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
6. O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 3.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE**
7. O montante indicado no n.º 2 pago pelo **1.º OUTORGANTE** provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª Disponibilização da participação financeira

1. A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, pelo **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE**, nos seguintes termos:



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I.P.



instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Mês	Pagamentos do 1.º OUTORGANTE	Pagamentos do 2.º OUTORGANTE
Janeiro	12.500,00 €	-----
Fevereiro	12.500,00 €	-----
Março	12.500,00 €	-----
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa"	4.740,00 €	-----
Maio	4.720,00 €	17.840,00 €
Junho	4.720,00 €	8.880,00 €
Julho	4.720,00 €	8.880,00 €
Agosto	4.720,00 €	8.880,00 €
Setembro	4.720,00 €	8.880,00 €
Outubro	4.720,00 €	8.880,00 €
Novembro	4.720,00 €	8.880,00 €
Dezembro	4.720,00 €	8.880,00 €
TOTAL (por entidade)	80.000,00 €	80.000,00 €

- Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao **3.º OUTORGANTE** quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2016.
- Na circunstância do **3.º OUTORGANTE** não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2016.
- A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE** até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da **CLÁUSULA 5.ª**.

CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 3.º OUTORGANTE

São obrigações do **3.º OUTORGANTE**:



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I.P.



INR Instituto Nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **3.º OUTORGANTE**, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE**.
- j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos seus associados.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do **3.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE**, quando o **3.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE** e/ou **2.º OUTORGANTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f), g) e/ou h) da cláusula 5.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
3. O **3.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE** as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.
4. As participações financeiras concedidas ao **3.º OUTORGANTE** pelo **1.º** e **2.º OUTORGANTES** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE** podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I.P.



instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.



CLÁUSULA 9.ª **Tutela inspetiva do Estado**

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE**, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **3.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 10.ª **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 12.ª **Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Presidência do Conselho de Ministros
Secretaria de Estado do Desporto e da Juventude



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I.P.



instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Handwritten signature and stamp of the Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

ANEXO
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/89/DDF/2016

Programa de Atividades Regulares